ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
02

MENSAGEM N.º 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 19/FEV 2024
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre "*Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.359, de 20 de setembro de 2021*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em
15/01/2024
as 15:10
mcdb

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
03

PROJETO DE LEI N.° XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2024

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.359, de 20 de setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º *Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.359, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

***"Art. 1.º** Fica criado e denominado Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal – CEJAM – Professora Andrea Félix de Oliveira Dias, localizado na Av. José Antônio da Costa, s/n.º, Praia do Saco, 1.º Distrito de Mangaratiba".*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxxx de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar e alterar a denominação do CES Mangaratiba - Centro de Estudos Supletivos Andrea Felix de Oliveira Dias, criado pelo Decreto nº 383, de 20 de dezembro de 1999 e denominado pela Lei nº 1.359, de 20 de setembro de 2021.

Considerando que Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional atribui, em seu Art. 26, competência aos sistemas de ensino para estabelecer sua Matriz Curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

A alteração se dá em razão das constantes mudanças nas legislações educacionais e a necessidade de adequação e realinhamento com as Políticas Educacionais Nacional

Por todo exposto, contamos com o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
05
mdo

LEI N.º 1.359, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Denomina-se Próprios Municipais.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Ficará denominada "Andrea Felix de Oliveira Dias" o CES localizado em Mangaratiba/RJ.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 20 de setembro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 80/2021 – Vereador Autor Alessandro da Silva Portugal